



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.852/94

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA  
REGULARIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO MINERÁRIA NO  
MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal  
de Santo Antônio da Patrulha, no uso das  
atribuições que lhe são conferidas por  
Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - É autorizado o Poder Executivo a conceder auxílio a  
pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam à exploração  
de substâncias minerais de emprego imediato na construção  
civil, visando a regularização da atividade perante os  
órgãos federais e estaduais.

ARTIGO 2º. - Poderão ser beneficiadas as pessoas que reunam as  
seguintes condições:

- I - pessoas físicas ou pessoas jurídicas cujos sócios  
participantes não tenham renda familiar superior a  
quatro (4) salários mínimos;
- II - sejam proprietárias ou arrendatárias de terras de  
área não superior a 50 hectares;
- III - se dediquem à exploração mineral ou a ela se  
dedicavam nos últimos dois (2) anos, que impliquem em  
modificação no meio ambiente, tirando dessa atividade  
seu sustento familiar, tanto no caso de pessoa física  
quanto no caso dos sócios participantes de pessoa  
jurídica;
- IV - se cadastrem perante a Secretaria Municipal de  
Agricultura e Fomento Econômico, comprovando as  
condições dos itens anteriores.



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 3o. - O auxílio a ser concedido consistirá na prestação dos seguintes serviços:

- I - assessoria para elaboração do projeto de exploração mineral e encaminhamento do pedido de autorização de pesquisa e lavra ao Departamento Nacional da Produção Mineral, ou o órgão a que vier substituí-lo;
- II - assessoria para elaboração de estudo ou relatório de impacto ambiental e tramitação perante a Fundação Estadual de Proteção Ambiental, ou o órgão a que vier substituí-la.

Parágrafo Único - Havendo disponibilidade de equipamentos e recursos orçamentários, poderão ser prestados serviços de máquinas para início das atividades.

ARTIGO 4o. - A prestação dos serviços de assessoria de que trata o artigo anterior poderá ser contratada com empresas especializadas ou profissionais habilitados, mediante processo licitatório.

ARTIGO 5o. - No encaminhamento da regularização da exploração mineral de que trata esta Lei, dar-se-á preferência ao atendimento por grupos de pessoas, buscando-se a forma associativa.

ARTIGO 6o. - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sobre a seguinte classificação:

08- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E FOMENTO ECONOMICO

01- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E FOMENTO ECONOMICO

Atividade 2.082- Regularização da Exploração Mineral ao Município

3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

*Parágrafo Único - O crédito especial autorizado neste artigo será suportado pela redução e valor nas seguintes dotações:*

06- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

02- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS

Projeto 1.027- Ampliação e Modernização do Parque Rodoviário

4.1.2.0- Equipamento e Material Permanente

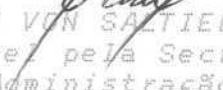
ARTIGO 7º. - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

ARTIGO 8º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de outubro de 1994

  
FERULIO TEDESCO NETTO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

  
EDIT VON SATTIEL  
Responsável pela Secretaria  
de Administração